

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº014/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE RIO REAL E A EMPRESA R &
A MINIMERCADO LTDA.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 13.253.620/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Waldir Bispo dos Santos**, maior, brasileiro, capaz, inscrito RG nº 1336174757, CPF nº.020.976.315-92, residente nesta cidade de Rio Real - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa R & A MINIMERCADO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.069.006/0001-02, com endereço na Avenida Antônio Carlos Magalhães (ACM) Nº354, Centro, Rio Real, Bahia, representada neste ato por seu representante legal Adalto dos Santos Dias, residente e domiciliada na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº389, Centro, Rio Real, Bahia, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Processo Administrativo nº 007/2025 e Dispensa de Licitação nº 003/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento de contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, com entrega parcelada, para atender as necessidades e higienização dos ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Rio Real-BA, conforme a Dispensa de Licitação Nº 003/2025.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente dispensa de licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 inciso II do caput do art. 124 desta Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Rio Real
Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder legislativo
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIO REAL**

CÂMARA ATUANTE. COMUNIDADE FORTALECIDA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de R\$21.474,75 (Vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	Discriminação	Unid	Quant	Valor	Valor Total
				Unit	
01	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UNID	400	1,85	740,00
02	CLORO 1L	UNID	150	3,50	525,00
03	ALCOOL 1L	UNID	200	6,20	1.240,00
04	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	UNID	100	8,00	800,00
05	PAPEL TOLHA 2 ROLOS	UNID	400	4,80	1.920,00
06	PAPEL HIG. FOLHA DUPLA 30M	UNID	450	3,90	1.755,00
07	DETERGENTE 500ML	UNID	200	1,70	340,00
08	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	UNID	45	2,75	123,75
09	FLANELA	UNID	150	2,50	375,00
10	VASSOURA PELO SINTETICO	UNID	50	10,00	500,00
11	VASSOURA PIAÇAVA	UNID	50	9,00	450,00
12	MULTI USO 500ML	UNID	200	4,30	860,00
13	RODO 40 CM	UNID	25	7,00	175,00
14	BALDE COM MOPE	UNID	15	25,00	375,00
15	PANO DE CHÃO	UNID	200	4,00	800,00
16	INSETICIDA AEROSOL 300G	UNID	100	9,90	990,00
17	PINHO GEL	UNID	150	3,00	450,00
18	CERA LIQUIDA 500ML	UNID	350	4,90	1.715,00
19	DESINFETANTE 1L	UNID	350	3,50	1.225,00
20	LUSTRA MÓVEIS	UNID	20	4,90	98,00
21	PASTILHA ADESIVA C/3 UNIDADES	UNID	250	4,50	1.125,00
22	PEDRA SANITÁRIA	UNID	40	3,20	128,00
23	SABÃO EM PÓ 400G	UNID	40	4,50	180,00
24	LA DE AÇO	UNID	50	2,00	100,00
25	PASTA P/ POLIR 500G	UNID	50	6,50	325,00
26	ESPONJA LAVA LOUÇA	UNID	200	1,50	300,00
27	LIMPA VIDRO 500ML	UNID	30	9,00	270,00
28	SABAO EM BARRA 5X1 200G	UNID	30	9,00	270,00
29	CHEIRINHO 90 ML	UNID	100	4,10	410,00
30	NAFTALINA	UNID	100	2,00	200,00
31	PILHA ALCALINA AA	UNID	100	6,50	650,00
32	PILHA ALCALINA AAA	UNID	100	6,50	650,00
33	BALDE 20L	UNID	20	15,00	300,00
34	LIXEIRA COM PEDAL	UNID	20	18,00	360,00

Lias

W.B. Gomes



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIO REAL**

CÂMARA ATUANTE. COMUNIDADE FORTALECIDA

35	MOPE	UNID	50	15,00	750,00
				VALOR TOTAL	R\$ 21.474,75

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome do **CONTRATADO** para o Banco Banco Bradesco Agência 3578-0 Conta 6016-0.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quarto - 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº 003/2025, realizada com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

7.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

7.2. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as Legislações Estadual e Federal, seguindo-se o que, para a hipótese, determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Leis que regem os serviços e demais órgãos que fiscalizam e/ou executam obras e serviços, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- Executar os serviços, através de mão de obra especializada.
- Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e

Sias

W. B. Santos

- serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- f) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- g) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- h) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- i) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- m) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados do CONTRATADO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado do CONTRATADO que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pelo CONTRATADO.

(Ass)

VB/emb

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo Servidor Marinez dos Santos Correia - Matrícula 278, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitara o CONTRATADO a multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se o CONTRATADO a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não executados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, o CONTRATADO responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Liad

UBento



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIO REAL**

CÂMARA ATUANTE. COMUNIDADE FORTALECIDA

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Rio Real - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Real - BA, 14 de março de 2025.

Waldir Bispo dos Santos

Waldir Bispo dos Santos
Presidente da Câmara de Rio Real

CONTRATANTE

Adalberto dos Santos Dias

R & A MINIMERCADO LTDA

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: *ANDRÉ LUIZ DE S. EGROFFIRA*
CPF: *682.734.445-20*

NOME: *Lamma Lucas de Sousa Santos*
CPF: *061.877.625-76*